



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BFX COMERCIO DE
GLP LTDA EPP.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 06.304.408/0001-33, localizada na Avenida Filinto Muller (Lot Nova Fronteira), SN, Quadra 86 Lote 02, Bairro Canelas, Várzea Grande – MT, CEP 78.148-825, telefone: (65) 3028-4200 - (65) 3684-8989, (65) 3927-6001 e-mail: silvia.agetec@gmail.com, docsassessoria@gmail.com e rafaelolair@gmail.com, representada pela Sra. **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, portadora do RG nº 10XXXXXX-8, SSP/PR, CPF: 075.XXX.XXX-28, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2023/02479**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico – Normativa 005/CPPGE/2020**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preços 013/2022/SEPLAG/MT, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 010/2022/SEPLAG/MT/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa **especializada para o fornecimento de gás de cozinha, para atender às demandas da Contratante, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande**, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2022/SEPLAG, decorrente do **Pregão**

Página 1 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Eletrônico nº 010/2022SEPLAG, em conformidade com o da **Instrumento Simplificado de Formalização Demanda** apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no **Pregão Eletrônico nº 010/2022/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

LOTE 05 – Cota Principal (75%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA 13 KG, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE.	COPAGAZ	UNIDADE	120	R\$ 108,99	R\$ 13.078,80

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 13.078,80 (treze mil setenta e oito reais e oitenta centavos)** a ser pago, **sob demanda**, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **Gerência de Almoxarifado-GALM** da **Contratante**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 2 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com atribuições específicas.

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

4.4. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.4.1. Para fornecimento do **Lote 05 a Contratada** deverá preencher todos os requisitos da Resolução ANP n.º 51, de 30.11.2016, que normatiza a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), além de satisfazer plenamente todas obrigações constantes na Portaria para o Revendedor de GLP e nas cartilhas expedidas pela ANP;

4.4.2. Os recipientes de gás de cozinha quando transportados cheios, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto, telefone do distribuidor e instruções de uso;

4.4.3. Os postos de revenda de GLP deverão dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO, para verificação pelo Contratante, do peso do recipiente transportável cheio de GLP, conforme estabelecido na Resolução ANP n.º 51, de 30.11.2016;

4.4.4. A **Contratada** obriga-se a garantir as condições mínimas de armazenamento dos recipientes transportáveis de acordo com a Norma **ABNT NBR 15514:2020**, e Resolução ANP n.º 70, de 20 de dezembro de 2011;

4.4.5. Nos recipientes de GLP deverá conter a data de validade impressa numa espécie de "ferradura" colocada em torno da válvula e corresponder ao ano atual ou posterior;

4.4.6. Caso os recipientes não possuam a "ferradura", será verificado pela **Contratante**, o ano de fabricação, que deverá constar na parte de cima em "alto-relevo", e a idade deles não podem ser superior a 15 (quinze) anos;

4.4.7. Não será aceito recipiente de gás danificado, amassado ou enferrujado;

Página 3 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCA
CONRANI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA
02/86928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.4.8. Para uma maior segurança é necessário que a **Contratada** indique o endereço do depósito que garante o Gás de cozinha, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;

4.4.9. A marca do Gás de cozinha, só poderá ser alterada com a prévia autorização da **Contratante**, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente, no caso da água mineral natural.

4.5. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

4.5.1. O prazo para entrega dos produtos será de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento da **Contratante**;

4.5.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às

11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

4.5.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

4.5.2.2. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

4.5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.6. DO LOCAL DE ENTREGA

4.6.1. Os produtos serão entregues nas dependências da **Contratante**, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nas unidades indicadas pela **Contratante**.

4.7. DA FORMA DE ENTREGA

Página 4 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DIAS MEXER
OLIVEIRA-07
508286928

Assinado em nome
público por PRISCILA
CONSANI
DIAS MEXER
OLIVEIRA-07
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.7.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, à **Contratante**;

4.7.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.7.2.1. O produto deverá ser fornecido depois de atendidas todas às exigências legais do procedimento licitatório, com periodicidade a ser definida pela **Contratante** (semanal, quinzenal ou mensal) no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida;

4.7.2.2. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

4.7.3. Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do lote, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

4.7.4. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

4.7.5. A entrega do produto ficará a cargo da **Contratada**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.7.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

4.7.7. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

Página 5 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONGARI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA
02/08/2023



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.7.8. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a **Contratada**, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **Contratante**.

4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **Contratante**, no ato da entrega dos produtos, que verificará a conformidade dos mesmos, e caso encontre irregularidade, fixará prazo de até **03 (três) dias úteis** para a troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **Contratada**, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal do **Contratada**, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo;

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a Fiscalização da **Contratante**, reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

5.3. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 6 de 28

PRISCILA
CONCINI
DAS
MERCES /
CELEBRADO
508286928

Assinado em nome
PRISCILA CONCINI
DAS MERCES /
CELEBRADO
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, conforme definido na Cláusula Segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

6.1.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

6.2.1. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.2.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

6.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

6.3.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o **CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço disponibilizado pela

Página 7 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSUMO
DAS MERCEDES
OLIVEIRA/S/08/08
08286628

Assinado em nome
digitalmente por PRISCILA
CONSUMO
DAS MERCEDES
OLIVEIRA/S/08/08
Data: 2023.05.04
09:13:21 -0500



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Contratante, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da **GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO – GALM**;

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à **Contratada**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.6. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

6.7. O pagamento efetuado a **Contratada** não isentará de suas responsabilidades;

6.8. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.9. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela **Contratada** não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

6.9.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

6.9.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

6.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização da **Contratante** (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.11. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Página 8 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CORREIA
DAS NEVES
OLIVEIRA/S
508286028



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Contratada**;

6.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198- A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

6.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.17. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

6.18. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

IV) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 9 de 28

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
508286928

Assinado em nome
digital por PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA em
04/05/2023 às 16:33:34



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007
Natureza de Despesa: 339030007
Fonte de Recurso: 1.708.0000, 1.759.0000.

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Contratante**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1. GARANTIA DO BEM

9.1.1. A **Contratada** deverá fornecer o (s) bem (ns) em excelente (s) condições de uso;

9.1.2. O prazo de garantia e validade do (s) bem (ns) deverá (ão) ser de no mínimo **06 (seis) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

9.1.2.1. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do (s) bem (ns) pela **Contratante**;

9.1.2.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a **Contratada** fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

9.1.3. A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

Página 10 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA/ST
508266928

Assinado
em
formato
digital
por
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA/ST
em
04/05/2023
às
15:52:08



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.1.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada** deverá cumprir as obrigações contidas no **Termo de Referência** – Anexo III do Edital, sendo complementadas pelos itens a seguir expostos.

10.2. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.3. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

10.3.1. A **Contratada** no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

10.4. Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

10.4.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

10.5. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante na **Cláusula Segunda** deste Contrato;

10.6. Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br

Página 11 de 28
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA,07/05/23
508286928
Assinado de
forma digital por
PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA,07/05/23
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.7. O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

10.7.1. A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a **Contratada** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.8. Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **Contratada** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação da **Contratante**;

10.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**;

10.10.1. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da **Contratante** para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

10.11. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Contratante**;

10.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

10.13.1. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

10.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;



SEMADIC202316519A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);

10.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

10.17. Comunicar no prazo de até **03 (três) dias úteis** à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**;

10.20. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

10.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

10.20.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.20.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

10.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

10.21.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Página 13 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MEIREIS
OLIVEIRA
508286928

Assinatura eletrônica
digital
PRISCILA
CONSANI
DAS
MEIREIS
OLIVEIRA
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.21.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.21.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.21.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, à **Contratante** ou a terceiros;

10.22. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

10.22.1. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

10.23. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

10.23.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

10.24. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **Contratante** aquelas contidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, sendo complementadas pelo item a seguir expostos.

Página 14 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS MEDEIROS
CORREIA
08/28/2023 09:25:54



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.2. Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela **Contratante** nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

11.3. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

11.3.1. A fiscalização se dará por meio de um representante da **Contratante**, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

11.5. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.6. Disponibilizar local adequado para o recebimento do produto;

11.7. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

11.7.1. Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**, não deve ser interrompida.

Página 15 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRECISA
CONSANI
DAS
MÉFICES /
CUIABÁ
508286928 011611 9480

Autenticação de
Imagem digital por
PROCELA
CONECÇÃO
MÉFICES /
CUIABÁ
508286928 011611 9480



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.9. Notificar a **Contratada** sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal do Fiscal da **Contratante**;

11.9.1. Após comunicação das possíveis as irregularidades, a **Contratada** deverá substituir o produto para sanar as impropriedades.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.11. Efetuar o pagamento da **Contratada**, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

11.11.1. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber;

11.11.2. Não efetuar pagamento à **Contratada**, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a **Contratada**.

11.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e reajustado conforme estabelece o **item 15.17 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, sendo complementadas pelo item a seguir expostos.

12.2. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 16 de 28

PRISCILA
CONSANI
DMS
MERCES
OLIVEIRA/SJ
Assinatura eletrônica
digital por
PRISCILA CONSANI
DMS
MERCES
OLIVEIRA/SJ
04/05/2023 09:25:54
011948-0197



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.

12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12.6. DO REAJUSTE

12.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

12.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento do produto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

12.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

12.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos do objeto reajustado;

Página 17 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.6.5. A **Contratante** deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

13.2. A **Contratada** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a **Contratante**;

13.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

Página 18 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Assinado em nome
digital por PRISCILA
CONGARI
DAS MERCES
OLIVEIRA/075 408
08/28/2023 07:19:23 -0400



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.2.1. A multa eventualmente imposta à **Contratada**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.2. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **Contratante** proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **Contratante**;

13.2.3. **Suspensão temporária do direito de participar em licitação**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo** do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.3. As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4. e 13.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 19 de 28

PRISCILA
CONSANI
DIAS
MERCES
OLIVEIRA-07/09/20
508286928

Assinado em
formato PDF por
PRISCILA
CONSANI DIAS
MERCES
OLIVEIRA-07/09/20
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade;

13.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A **Contratada** reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

Página 20 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA
508266928

Assinado eletronicamente
por
PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA
CPF: 028.100.000-04
11/04/2023



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.2. O exercício da fiscalização pela **Contratante** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **Contratada**.

16.3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 9 do Termo de Referência e seus subitens** – Anexo III do Edital.

16.4. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela **Contratante**, o(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.5. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a **Contratante**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela **Contratada**, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

16.7. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **Contratante**, a salva guarda de documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

16.8. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela **Contratante**, responsável por:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a **Contratada**;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a **Contratada** sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
4. Notificar a **Contratada** e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

16.8.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da **Contratante**, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

16.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.9.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

16.9.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 22 de 28

PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA:07
508286928
Assinado em
formato digital por
PRISCILA
CONSANI
DAS
MERCES
OLIVEIRA:07
508286928
Data: 2023.05.04
09:25:54



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.9.2. A Fiscalização da **Contratante** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas;**

16.9.2.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da **Contratante**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **Contratada**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Contratada, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

18.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

Página 23 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.2.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **Contratante** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A **Contratante** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 24 de 28

PRISCILA
CONSANI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA 07
Assinado de forma
digital por
PRISCILA CONSANI
DAS MERCEDES
OLIVEIRA 07
Data: 2023.05.04
10:36:45 -03'00'



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a **Contratada** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

19.7. A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **Contratante**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**;

19.7.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

20.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

20.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

Página 25 de 28

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Assinado eletronicamente por:
PRISCILA CONSANI
DAS MERCES OLIVEIRA
508286928



Assinado com senha por NADIA APARECIDA CORREA CASTRO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:16:04, FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 04/05/2023 às 09:25:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE / GSAE - 04/05/2023 às 16:33:34.
Documento Nº: 8552933-7601 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8552933-7601>



SEMADIC202316519A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

21. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 03 de maio de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2023.05.04 07:21:02 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

GEOVANNA CONCEICAO DA
CRUZ SANTOS:04566781151

Assinado de forma digital por GEOVANNA
CONCEICAO DA CRUZ SANTOS:04566781151
Dados: 2023.05.04 07:21:39 -04'00'

CPF:

CPF:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>Matrícula:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>Matrícula:</p>

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

